

## TERCEIRO REICH PROPUSSOR DOS DIREITOS HUMANOS

### THIRD REICH PROPUSSOR HUMAN RIGHTS

Fernando Hilário dos Santos<sup>1</sup>  
Wellington César Rodrigues<sup>2</sup>  
Joyce Victória Matos Oliveira Nonato<sup>3</sup>  
Michelly Nunes Morais Alberto<sup>4</sup>  
Thaís Pereira Alves<sup>5</sup>  
Jaqueline Divina Oliveira<sup>6</sup>

#### RESUMO

O presente artigo visa relatar um pouco do que foi o holocausto do Terceiro Reich, abordar as leis que justificaram todos os atos do Sistema Nazista, as contribuições da criação do Tribunal de Nuremberg, e sua desconstrução legal, e por fim, a criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem que foi uma grande evolução em respeito à existência da dignidade da pessoa humana. O artigo propõe abordar criticamente as contribuições trazidas pelo Tribunal de Nuremberg.

**Palavras-chaves:** O terceiro Reich. Tribunal de Nuremberg. Holocausto.

#### ABSTRACT

His article aims to describe a little of what was the Holocaust Third Reich , addressing the laws that justified all acts of the Nazi system , the contributions of the creation of the Nuremberg Tribunal and its legal deconstruction , and finally , the creation of the Declaration universal Declaration of human rights which has been a major evolution in respect to the existence of human dignity . The article proposes critically address the contributions made by the Court of Nuremberg.

**Keywords:** The Third Reich. Nuremberg Tribunal. Holocaust.

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade pesquisar sobre o Assassinato em massa (Holocausto), e seu principal objetivo que foi a criação das Leis de Nuremberg, que serviram para efetivar o ritual macabro do Terceiro Reich. Para isso na primeira e segunda parte do texto será abordada um estudo sobre o Holocausto, e as Leis do sistema nazista.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito (PUCGO). Especialista em Direito (UniAnhanguera). Professor da FacMais

<sup>2</sup> Graduando(a) em Direito da FacMais.

<sup>3</sup> Graduando(a) em Direito da FacMais.

<sup>4</sup> Graduando(a) em Direito da FacMais.

<sup>5</sup> Graduando(a) em Direito da FacMais.

<sup>6</sup> Graduando(a) em Direito da FacMais.

*Revista Científica FacMais, Volume. VI, Número 2. Ano 2016/1º Semestre. ISSN 2238-8427.*

*Artigo recebido dia 08 de abril de 2016 e aprovado em 10 de junho de 2016.*

Estas leis abrangem que alguns dos atos praticados no Terceiro Reich por Hitler, como a restrição dos direitos fundamentais, encontraram amparo na Constituição de Weimar, vigente até 1933.

Em um terceiro momento relata-se sobre a criação do Tribunal de Nuremberg que consistiu no julgamento dos crimes cometidos durante o nazismo pelos líderes do partido ou oficiais militares. Acrescenta-se ainda que tal tribunal inovou ao afirmar a responsabilidade internacional penal do indivíduo.

E, adiante num quarto momento que retrata a desconstrução da legalidade do Tribunal de Nuremberg, que se efetivou no suplício de execuções. Método de matar humilhante, agonizante e sufocante. Essa não parece ter sido uma alternativa razoável para ultrapassar o princípio da legalidade, pois o desfecho do julgamento foi muito parecido ao de uma execução sumária.

O trabalho finalizará apresentando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta da ONU, e, esta trouxe consigo que os direitos deveriam ser os mesmos para todos e em todos os lugares do mundo, baseando-se no princípio da igualdade. E para se fazerem válidos, requeriam a participação ativa de todos que o detinham.

## 1. ALEMANHA RUMO AO ASSASSINATO EM MASSA

A definição do mistério do perigo judeu reflete a particular virulência do antissemitismo de Hitler e dos nazistas, pelo qual os judeus eram demonizados, apresentados não apenas como inimigos mortais do Reich (Reich significa rei. O primeiro Reich alemão foi o Rei Oto 1º, imperador do Sacro Império Romano-Germânico, cuja linhagem foi de 962 d.C. até 1806. O segundo foi Bismarck, que no século 19 reuniu todos os povos germânicos em torno da Prússia formando a Alemanha. Por fim, o terceiro Reich, talvez o mais conhecido, tenha sido Adolf Hitler, que afirmava que no caso de sua vitória o seu reinado duraria mil anos, e por isso acabou ganhando a alcunha de “o Reich dos mil anos”, numa grande utopia.), mas também como uma fonte mundial do mal todo poderoso, invasora e biologicamente definida.

Assim, eliminar os judeus passou a ser uma tarefa central do regime de Hitler, para o qual exigia total determinação de seus subordinados, isso tornou-se a marca do judeus europeus dentro da burocracia alemã. Ao longo de toda a cadeia

de comando, os funcionários repetiam que a política para os judeus era da maior prioridade e exigia a mais absoluta fidelidade aos princípios do nazismo.

Um dos argumentos do livro “A Assustadora História do Holocausto” escrita por Fabio Koifman é que os elementos distintivos do Holocausto surgiram durante a campanha na União Soviética, na segunda metade de 1941, quando a assassina Solução Final foi estendida a todos os judeus sob o controle das forças alemãs.

Até aquele momento não havia um plano de ação consistente em escala europeia. De fato a perseguição nazista aos judeus seguiu um padrão irregular depois da ascensão de Hitler ao poder em 1933.

Desde o início havia duas tendências contraditórias as tropas de assalto de camisas marrons e ativistas do partido nazista atacavam os judeus em escala local. Por outro lado, elementos mais conservadores dos círculos governamentais e da burocracia optavam pela descrição, temendo que as ações contra os judeus prejudicassem a recuperação econômica da Alemanha e sua imagem internacional.

Gradualmente o cometimento foi abandonado e a perseguição passou a ser dirigida a partir do centro, com as Leis de Nuremberg de 1935, oferecendo o arcabouço legal, e uma campanha de “arianização”, levando ao confisco das propriedades dos judeus e sua afastação do serviço público. Após 1938 houve um novo surto de radicalização, e, a partir desse período o plano dos nazistas para os judeus passaram a ser concentrados na emigração.

Casos de assassinatos não eram incomuns durante o período de emigração, e matar ficava mais fácil para os nazistas que então ocupavam o território Polonês, os dois esquemas de emigração (Projeto Nisko e o Plano Madagaskar) mostravam uma dimensão criminosa.

A grande mudança acontecida na segunda metade de 1941 foi caracterizada pela decisão dos nazistas de abandonar a emigração que antes definia como a Solução Final para a questão judaica”. Portanto iniciando assim, no dia 23 de outubro de 1941 a construção dois primeiros campos de extermínio em Chelmno (Kulmhof) e Belzec. A morte por gás de judeus começou em Chelmno no dia 8 de dezembro, o planejamento fora acelerado. O Holocausto estava começando.

A essência do Holocausto é caracterizado pelo fato de que os nazistas tinham como alvo de assassinato todos os judeus vivos. Massacre, claro, era uma característica comum das operações nazistas. O Holocausto como o conhecemos iniciou quando os nazistas começaram sua caçada compulsiva aos judeus que incluía tanto os duzentos judeus da Albânia quanto os três milhões da Polônia. Não seria, portanto, um massacre comum; nem mesmo o maior massacre que o mundo já vira.

Se muitas vezes toma-se conhecimento desses acontecimentos, é preciso destacar, foi porque os nazistas falaram sobre eles, nos cuidados aos registros que mantinham, nos meticulosos livros-caixa da Solução Final que reúnem detalhes da “solução radical”.

## 2. AS “LEIS” DO TERCEIRO REICH

É imprescindível ressaltar que Hitler chegou ao poder de forma legal, inclusive nomeado pelo presidente eleito. Depois de liberto da prisão, Hitler se dedicou ao crescimento do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães (NSDAP). Seu primeiro passo foi reinstaurar o Partido, e assim, atrair mais membros.

Em 1932, Hitler conseguiu ficar em segundo lugar nas eleições presidenciais, como candidato pelo NSDAP, e o NSDAP conseguiu levar ao Parlamento 230 deputados, formando o maior partido que, aos poucos, se tornou o único. Pouco tempo depois, o presidente vencedor e reeleito, Paul Von Hindenburg, obrigou o general nomeado chanceler à renúncia e em seu lugar, entrou Hitler. Berlim voltou assim a ser capital, agora do Terceiro *Reich*, sob o comando de Hitler.

É importante destacar que, alguns dos atos praticados no Terceiro *Reich* por Hitler, como a restrição dos direitos fundamentais, encontraram amparo na Constituição de Weimar, vigente até 1933, nos termos de seu artigo 48, onde:

Caso a segurança e a ordem pública sejam seriamente perturbadas ou feridas no Reich alemão, o presidente do Reich deve tomar as medidas necessárias para restabelecer a segurança e a ordem públicas, com ajuda se necessário das Forças Armadas. Para este fim ele deve total ou parcialmente suspender os Direitos fundamentais definidos nos artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124, e 153.

No comício anual do partido, os nazistas anunciaram novas leis que retiravam a cidadania alemã dos judeus e os proibiam de se casar ou ter relações sexuais com pessoas de "sangue alemão ou seus descendentes". Posteriormente, tais relações passaram a ser conhecidas como "Infâmia racial", e tornaram-se infração penal.

As Leis de Nuremberg definiam "judeu" qualquer pessoa com três ou quatro avós judeus. Conseqüentemente, os nazistas classificaram como judeus milhares de pessoas que haviam se convertido a outras religiões e seus descendentes, inclusive freiras e padres católicos romanos e sacerdotes protestantes que tinham avós judeus.

Dando continuidade à política da eugenia, em 1935, foram aprovadas as Leis de Nuremberg, ou Lei para a Proteção do Sangue e da Honra Alemães, e a Lei de Cidadania do *Reich*, dotadas de caráter extremamente antisemitas, conforme transcrição abaixo:

"Lei para a Proteção do Sangue e da Honra Alemães de 15 de setembro de 1935

Completamente convencidos que a pureza do sangue alemão é essencial à futura existência do povo alemão e inspirado pela determinação inflexível de salvaguardar o futuro da nação alemã, o Reichstag decidiu por unanimidade a seguinte lei, promulgada assim:

Seção 1

1. Ficam proibidos os matrimônios entre os judeus e cidadãos alemães ou de sangue alemão. Os matrimônios concluídos em desafio desta lei são nulos, até mesmo se, com a finalidade de esquivar desta lei, forem concluídos no exterior.

2. Os procedimentos para anulação só podem ser iniciados pelo promotor público.

Seção 2

São proibidas as relações sexuais fora do matrimônio entre os judeus e alemães ou de sangue alemão.

Seção 3

Não será permitido aos judeus empregar criadas domésticas alemãs ou com sangue alemão.

Seção 4

1. É proibido aos judeus exibir a bandeira nacional ou as cores nacionais do Reich.

2. Em compensação, é permitida a exibição das cores judias. O exercício desse direito é protegido pelo Estado.

Seção 5

1. Uma pessoa que agir contra a proibição da Seção 1 será castigada com trabalhos forçados.

2. Uma pessoa que agir contra a proibição da Seção 2 será castigada com prisão ou com trabalhos forçados.

3. Uma pessoa que agir contra as determinações das Seções 3 e 4 será castigada com prisão de até um ano e multa ou com uma dessas penalidades.

Seção 6

O Ministro do Interior do Reich, de acordo com o substituto do Führer e do Ministro da Justiça, emitirá os regulamentos legais e administrativos requeridos para a aplicação e suplementação desta lei.

Seção 7

A lei entrará em vigor um dia após sua promulgação, porém a Seção 3 só entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1936”.

Afinal, em 1945, os alemães já tinham assassinado dois entre três judeus europeus (os números são incertos, todavia se costuma falar no extermínio de 6.000.000 de judeus). Foram 200.000 ciganos assassinados. Em torno de outros 200.000 doentes incuráveis, idosos senis, deficientes físicos e mentais destruídos pelo “Programa Eutanásia”.

Entre dois e três milhões de soviéticos prisioneiros de guerra foram assassinados ou deixados à cruel espera da morte. Ousa-se falar em uma programação letal do sentido do mundo, produzindo a morte para deixar apenas uma vida uníssona aos desejos do partido nacional-socialista. Sem falar nos sobreviventes, que vivenciaram situações subumanas nos campos de concentração. A “solução final judaica”, um eufemismo para a morte, foi a medida tomada pelo nazismo para desconsiderar a humanidade e a vida.

### **3. O TRIBUNAL DE NUREMBERG**

Durante a Segunda Guerra Mundial, ocorreram algumas das maiores violações aos Direitos Humanos já vistas na história da humanidade, como o Holocausto cometido contra os judeus pelos nazistas e a agressão japonesa contra a China, foi quando as potências vencedoras criaram dois Tribunais Militares, de Nuremberg e Tóquio, objetivando o julgamento dos acusados pelas violações.

O Tribunal de Nuremberg foi criado em 8 de Agosto de 1945, após o fim do conflito pelo Acordo de Londres, mas segundo Bezelaire (2004), mesmo antes do término da guerra os Aliados e representantes dos governos europeus em exílio já discutiam como iriam punir os nazistas pelos inúmeros crimes cometidos durante a guerra.

A competência do Tribunal de Nuremberg, consistia em julgar os crimes cometidos durante o nazismo pelos líderes do partido ou oficiais militares. Acrescenta-se ainda que tal tribunal inovou ao afirmar a responsabilidade internacional penal do indivíduo, distinguindo-a da responsabilidade do Estado,

possuía este quatro juízes titulares e quatro suplentes, escolhidos pelas potências vencedoras.

Os crimes estabelecidos no artigo 6º do Acordo de Londres eram: os crimes contra a paz, crimes de guerra e os crimes contra a humanidade. Lima (2006) comenta sobre as discussões relativas aos crimes julgados pelo Tribunal de Nuremberg, a primeira delas diz respeito ao princípio da legalidade para os crimes contra a humanidade e contra a paz porque as condutas tipificadas pelo tribunal não eram consideradas criminosas na época em que foram cometidas, podendo sugerir uma ideia de justiça retrospectiva.

Os crimes de guerra não foram incluídos na questão da legalidade, por já terem sido codificados por instrumentos do direito de conflitos armados e também por fazerem parte dos usos e costumes de guerra. Mas o Tribunal afastou qualquer tipo de questionamento em relação ao princípio de legalidade se impor como um limite à sua eficácia, alegando que a injustiça seria cometida caso não se punisse os criminosos devido à gravidade das condutas realizadas e prejuízo que trouxe à população mundial.

#### **4. A DESCONSTRUÇÃO DA LEGALIDADE DO TRIBUNAL DE NUREMBERG**

A ausência do olhar desconstrutivista em Nuremberg foi um dos motivos principais para a violência do seu resultado, pois não foi dada a devida atenção aos processos de transformações, no intento de radicalizá-los para buscar uma quebra à violência nazista. E desconstruir não é destruir. Desconstrói-se ao abrir novas possibilidades nos processos de transformação, renunciando a tranquilidade ao tratar do Tribunal de Nuremberg, aceitando o desafio de pensá-lo como uma aporia, onde reside a resposta à violência e a própria violência.

Desconstruir é fazer e deixar que se faça justiça nos processos históricos. Para se fazer “justeza” ao tema é preciso verificar o que lá não foi percebido ou dito. A desconstrução acontece ao pensar que a Corte não abriu espaço para serem renunciados determinados aspectos da violência ao julgá-la. O “direito” veio *a posteriori* e, para que o cálculo produzido por ele fosse querido ao ultrapassar o princípio da legalidade, era necessário renunciar à morte, pois ao aplicá-la como pena o “direito” foi vingança. Em nada se diferenciou dela, apenas

deu a todos as ilusões de uma razão escamoteadora do quanto espelhou-se “neles” ao matá-los.

Assumiu-se com as execuções em Nuremberg um derramamento de sangue não previsto. Se a efusão de sangue já é um processo que deve ser evitado e, na esmagadora maioria das vezes, severamente combatido, o *crucor* dos nazistas resultou no desastre da glorificação do que justamente queríamos anular: a violência exacerbada, a programação do futuro com sangue e os genocídios.

O choque causado pelos atos perpetrados pelos nazistas se deu justamente pela visibilidade do vermelho, todavia decidiu-se dar uma resposta com ainda mais derramamento de sangue, que se efetivou no suplício da execução pela força. Método de matar humilhante, agonizante e sufocante. Essa não parece ter sido uma alternativa razoável para ultrapassar o princípio da legalidade, pois o desfecho do julgamento foi muito parecido ao de uma execução sumária.

A partir dos fatos relatados, o problema do Tribunal de Nuremberg não foi a sua existência. Ele foi um processo histórico derradeiro. O triste no julgamento foi a ausência de crise dos princípios nazistas. A carência de desapego da vingança em seu cerne. As certezas, as oposições e as afirmações inflamadas não deram espaço para uma crise mais profunda; para um desmonte maior. Nos caminhos derridianos, “a desconstrução é a justiça”.

## **5. A CARTA DA ONU E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Sem dúvidas, o Tribunal de Nuremberg foi um marco na história dos Direitos Humanos. O primeiro passo para o reconhecimento incondicional dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana foi dado ali. Além disso, o Tribunal fixou o conceito de crime contra humanidade, de genocídio, e reconheceu o crime de guerra, colocando fim a um sistema jurídico no qual a guerra ainda era uma alternativa aceitável.

Com isso, um novo sistema, novas organizações, foram criados a fim de evitar guerras e promover a cooperação internacional na solução dos problemas econômicos, sociais e humanitários. Foi o que aconteceu com a ONU, fundada em outubro de 1945, após reunião com 51 governos, na Conferência das Nações



Unidas sobre Organização Internacional, através da Carta da ONU, a qual entrou em vigor no mesmo ano.

A Carta da ONU, além de instituir a Organização das Nações Unidas, adotou o Tribunal de Nuremberg como o principal órgão judicial da mesma. Cabe destacar que o Tribunal de Nuremberg é competente apenas para julgar indivíduos, e não Estados.

Além de um preâmbulo, a Carta da ONU é formada por 19 capítulos assim organizados: Capítulo I: propõe os princípios e propósitos das Nações Unidas, incluindo as provisões importantes da manutenção da paz internacional e segurança; Capítulo II: define os critérios para ser membro das Nações Unidas; Capítulos III a XV: descreve os órgãos da ONU e seus respectivos poderes; Capítulos XVI a XVII: descrevem os convênios para integrar-se à ONU com a lei internacional estabelecida; Capítulos XVIII e XIX: proporciona os critérios para retificação e ratificação da Carta.

Por ter sido um acordo constitutivo, todos os membros da ONU estão sujeitos aos seus artigos, e todas as obrigações relacionadas às Nações Unidas devem prevalecer sobre quaisquer outras estabelecidas em tratados diversos. O Capítulo IX, especificamente, dispõe sobre a Cooperação Internacional Econômica e Social. E nele, são elencados propósitos a fim de estabelecer condições básicas para uma boa relação entre as Nações, conforme transcrição abaixo:

”Art. 55: Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

- a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e
- c) o respeito universal e efetivo raça, sexo, língua ou religião”.

O que a Carta da ONU fez foi reservar um espaço para salvaguardar direitos individuais que mais tarde foram esmiuçados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por isso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, lançada em 1948, também pela ONU, surgiu para reafirmar direitos e propósitos, de forma mais

abrangente. Os direitos deveriam ser os mesmos para todos e em todos os lugares do mundo, baseando-se no princípio da igualdade. E para se fazerem válidos, requeriam a participação ativa de todos que o detinham. Ou seja, a compreensão de muitos deveria ser mudada para que novos sentimentos nascessem, pois, além de direitos, deveres também precisavam ser obedecidos.

## **CONCLUSÃO**

Verifica-se que o direito, sempre existiu em ambas as formas de governo. No Terceiro Reich, o direito era exclusivo dos homens, na medida em que os judeus, e demais “inimigos” foram desclassificados como homens, portanto não possuíam direitos.

Mas nada foi feito ilegalmente pelos nazistas. Daí a importância de verificar a literalidade da lei. Os Direitos que carregaram tantas décadas, tantas histórias, tantas mortes, para finalmente alcançarem o topo. Para finalmente, estarem acima da vontade do Estado, e do lado do povo.

Assim surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos. E talvez seja essa a boa contribuição dada pelo nazismo à humanidade. Um documento de grande importância, a Declaração Universal dos Direitos Humanos emergiu em resposta aos horrores nazistas, definindo que os direitos humanos são direitos universais de interesse internacional.

Mesmo diante da distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais, que atualmente é feita, a intenção de proteger um princípio maior, que é a dignidade da pessoa humana, fica evidente.

Conclui-se que a criação do Tribunal de Nuremberg, apesar de violar os direitos à dignidade da pessoa humana dos ditadores do Terceiro Reich, trouxe consigo a inegável contribuição no combate aos crimes contra a Humanidade, que por vezes ficavam impunes.

## REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. *1906-1975. Origens do totalitarismo: Hannah Arendt*. tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989

LIMA, Renata Mantoveni de; COSTA, Mariana Martins da. *O Tribunal Penal Internacional*. Belo Horizonte. Editora Del Rey, 2006 (Coleção para entender).

MARRUS, Michael Robert. *A assustadora história do Holocausto*. Michael R. Marrus; tradução: Alexandre Martins. Rio de Janeiro: Ediouro, 2003

MORAIS, Débora. *Nazismo e os direitos fundamentais*. Disponível em: [Http://www.jurisway.org.br/v2/dhal.asp?id-dh=6863](http://www.jurisway.org.br/v2/dhal.asp?id-dh=6863). Acesso em 01 Abril.2016

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, intramericano e africano*. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.